

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL JATAÍ

RESOLUÇÃO 001/2019

Estabelece as normas para eleição de
Diretor e Vice-Diretor da Regional Jataí,
Universidade Federal de Goiás, mandato
2019-2023, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DA REGIONAL JATAÍ, UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2019, resolve estabelecer as seguintes disposições sobre o processo de consulta eletiva da comunidade acadêmica, nos termos dispostos a seguir:

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º – A consulta à comunidade universitária para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Regional Jataí da UFG será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos 3 (três) segmentos: docentes, técnico-administrativos em educação – TAE – e discentes.

§1º – Os votos na consulta à comunidade universitária serão ponderados na proporção de um terço para os(as) docentes, um terço para os(as) TAE e um terço para os(as) discentes.

§2º – O índice de votação da chapa será obtido mediante a somatória do número de votos na chapa pelo segmento dos docentes dividido pelo total de votantes deste segmento multiplicado por um terço, o número de votos na chapa pelo segmento dos técnico-administrativos dividido pelo total de votantes do segmento multiplicado por um terço, e o número de votos na chapa pelo segmento dos discentes dividido pelo total de votantes do segmento multiplicado por um terço.

§3º – Considera-se voto válido aquele que não seja considerado branco ou nulo no momento da apuração dos votos.

§4º – Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice global de votação.

§5º – Havendo empate, será vencedora a chapa cujo(a) candidato (a) a Diretor(a) seja o (a) mais antigo(a) no magistério superior do quadro permanente da UFG.

§6º – Persistindo o empate, será vencedora a chapa cujo(a) candidato(a) a Diretor(a) que tiver a data de nascimento mais antiga.

Art. 2º – A consulta à comunidade universitária será realizada das 08:00 (oito horas) do dia 25 de setembro de 2019 às 17:00 (dezoito horas) do dia 26 de setembro de 2019, através do sistema SIGEleição.

§1º - Haverá Unidade de Apoio ao Eleitor, com mesas receptoras de votos em cédula, na Unidade Riachuelo, no Centro de Aulas 1 da Unidade Jatobá e no Centro de Aulas 2 da Unidade Jatobá.

§2º - A função das Unidades de Apoio ao Eleitor será auxiliar os(as) eleitores(as) no acesso ao sistema SIGEleição em ações como: criação de usuário e de senha; recuperação de usuário e de senha; validação de usuário no sistema SIGAA; interação homem-máquina com o sistema; registro e solução de ocorrências e contingências no SIGEleição; demais necessidades do usuário do SIGEleição.

§3º - Os assistentes da Unidade de Apoio ao Eleitor não poderão acompanhar o votante no SIGEleição ou na cabine de votação no momento do registro do voto.

§4º - Haverá serviços de atendimento à distância para os eleitores, acessíveis pelos seguintes meios:

I – Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) da UFGNet, pelos telefones: (62) 3521 1079 ou (62) 3521 1090;

II – Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) da UFGNet, pelo endereço eletrônico: sau@cercomp.ufg.br;

III – Sistema de chamado no Sistema Gratuito de Gestão de Processos de Informação (GLPI) ao Cercomp no endereço: <https://oscercomp.ufg.br>.

IV – Email da Comissão Eleitoral

§5º - Junto à Unidade de Apoio ao Eleitor haverá urnas e cédulas para a realização do voto manual, verificando-se a impossibilidade do voto eletrônico e o preenchimento de todas as condições que habilitam o(a) eleitor(a) ao voto, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

Dos Eleitores

Art. 3º – Serão eleitores(as) na consulta à comunidade universitária:

- I – Servidores(as) docentes ativos da UFG/REJ e os(as) que estiverem à disposição da Regional mediante convênio (Fundação Educacional de Jataí e Prefeitura Municipal de Jataí);
- II – Técnico-administrativos em educação ativos da UFG/REJ e os(as) que estiverem à disposição da Regional mediante convênio (Fundação Educacional de Jataí e Prefeitura Municipal de Jataí);
- III – Discentes regularmente matriculados(as) na Regional Jataí da UFG nos cursos de graduação e pós-graduação, incluindo a modalidade de curso à distância (EaD).

Parágrafo único – Não são considerados eleitores os(as) servidores(as) aposentados(as), trabalhadores(as) de empresas terceirizadas e discentes de cursos de pós-graduação *lato sensu* não gratuitos.

Art. 4º – Os votos impressos de cada categoria serão identificáveis por cédulas de cores diferentes, da seguinte forma:

- I – Docentes: cédula de cor verde
- II – Técnico-administrativos em educação: cédula de cor amarela
- III – Discentes: cédula de cor branca

Parágrafo único – No caso de o(a) eleitor(a) pertencer a mais de uma categoria, seu voto será computado em apenas uma delas, de acordo com o seguinte critério: se docente e TAE vota como docente; se TAE e discente, vota como TAE; se docente e discente, vota como docente.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º – O Conselho Gestor constituirá Comissão Eleitoral com fins de conduzir o processo de consulta, podendo indicar para a referida comissão qualquer participante da comunidade universitária da Regional Jataí da UFG.

§1º – A comissão eleitoral terá a composição das seguintes categorias:

- I – 1 (um) docente titular e 1 (um) docente suplente;
- II – 1 (um) TAE titular e 1 (um) TAE suplente;
- III – 1 (um) discente titular e 1 (um) discente suplente.

§2º – São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§3º – Cada chapa inscrita poderá indicar um(a) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito à voz mas sem direito a voto.

§4º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral o Diretor e o Vice-Diretor da Regional Jataí da UFG.

§5º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além da sua competência definida nos termos desta Resolução.

§6º – A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais de metade das representações de suas respectivas categorias.

Art. 6º – A sede da Comissão Eleitoral será a sala de reuniões do bloco da Direção da Regional Jataí da UFG, na Unidade Jatobá (Rodovia BR 364, km 195).

Parágrafo único – A administração superior da REJ/UFG garantirá à Comissão Eleitoral a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos seus trabalhos, bem como a exclusividade no acesso às dependências da sede disposta no *caput* deste artigo.

Art. 7º – A presidência da Comissão Eleitoral será nomeada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único – Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e exercer o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 8º – À Comissão Eleitoral compete:

- I – Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II – Aplicar as penalidades previstas nesta Resolução;
- III – Elaborar o calendário dos debates públicos;
- IV – Divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária até 21 de agosto de 2019, garantindo a contestação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação e decidir sobre as impugnações apresentadas e inclusões solicitadas, sem comprometer o calendário da Consulta;
- V – Proceder ao sorteio da disposição dos nomes dos(as) candidatos(as) na cédula eleitoral;
- VI – Nomear os(as) integrantes das Unidades de Apoio ao Eleitor, compostas por membros da comunidade universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;
- VII – Credenciar os fiscais e delegados(as) das chapas;
- VIII – Elaborar o mapa final dos resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho Gestor;
- IX – Solicitar à Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos (CODIRH) da REJ/UFG a relação nominal, por ordem alfabética, o número de matrícula e a respectiva lotação dos(as) servidores(as) docentes e TAE;
- X – Solicitar aos setores competentes as relações nominais dos(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos mencionados no inciso III do art. 3º desta Resolução;
- XI – Decidir sobre impugnação de urnas;
- XII – Decidir sobre a nulidade do voto em cédula;
- XIII – Determinar os locais de votação em cédula;

- XIV – Repassar às mesas receptoras de votos em cédula, até 30 (trinta) minutos antes do início da realização da Consulta à comunidade, todo o material relativo ao pleito;
- XV – Providenciar substitutos(as) para as mesas receptoras em caso de ausência de qualquer um dos seus membros;
- XVI – Fiscalizar o cumprimento pelas chapas das normas referentes à divulgação de suas respectivas candidaturas, definidas nesta Resolução;
- XVII – Receber as denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, ouvir as pessoas envolvidas e emitir parecer sobre os mesmos, propondo penalidades quando for o caso, nos termos desta Resolução.

Art. 9º – São penalidades por infração das normas sobre a consulta à comunidade universitária para a escolha dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a):

- I – Advertência verbal e reservada;
- II – Advertência pública;
- III – Cassação da candidatura.

Parágrafo único – Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será também encaminhado ao órgão competente da REJ/UFG para apuração de eventual falta disciplinar.

CAPÍTULO IV

Das inscrições e da impugnação

Art. 10 – São condições para a inscrição como candidato(a):

- I – nacionalidade brasileira (nata ou naturalizada);
- II – pleno exercício dos direitos políticos, conforme a legislação brasileira em vigor;
- III – título de Doutorado obtido ou validado em IES brasileira;
- IV – ser docente integrante da carreira do magistério superior, pertencente ao quadro efetivo da UFG, lotado(a) na Regional Jataí, estando no exercício de suas funções.

Parágrafo único – Ficam excluídos os licenciados para quaisquer fins e os que estejam ocupando cargos em órgãos externos à UFG.

Art. 11 – A inscrição para a consulta à comunidade universitária será efetuada através de requerimento à Comissão Eleitoral, do qual constem os nomes dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

§1º – As inscrições deverão ocorrer no período das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00, nos dias 26 e 27 de agosto de 2019, de forma presencial na sede da Comissão Eleitoral (sala de reuniões do bloco da Direção da REJ/UFG, na Unidade Jatobá).

§2º – A documentação necessária do(a) candidato(a) será estabelecida no edital de abertura de inscrições de chapas.

Art. 12 – Findado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará, no dia 28 de agosto de 2019, a divulgação da relação das chapas inscritas à consulta, para ciência dos(as) interessados(as).

§1º – A divulgação de que trata o *caput* deste artigo será feita em mural próprio da Comissão Eleitoral, localizada no bloco da Direção da REJ/UFG, e no sítio eletrônico da Regional Jataí da UFG.

§2º – Publicado o edital de que trata o *caput* deste artigo, caberá a qualquer candidato(a) ou eleitor(a) solicitar a impugnação de quaisquer candidatura(s) num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando provas de eventual incompatibilidade do(s) candidato(s).

§3º – Havendo impugnação, o candidato ou seu representante terá vista dos autos para manifestar-se, por 48 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva intimação.

§4º – O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 13 – A qualquer momento do processo eleitoral, poderão os componentes de qualquer das chapas requerer o cancelamento da inscrição da sua chapa.

Art. 14 – A substituição de candidatos(as) após o término das inscrições somente será permitida em caso de falecimento ou de incapacitação física e/ou mental.

Art. 15 – Havendo desistência de chapas após a confecção do material de votação, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

Art. 16 – A ordem das chapas no instrumento de votação será definida por sorteio.

CAPÍTULO V

Da divulgação das candidaturas e de suas propostas

Art. 17 – A divulgação das candidaturas a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da REJ/UFG e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura, observando os princípios da liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e com igualdade de oportunidade aos candidatos.

Parágrafo único – Fica estabelecido período de 02 de setembro de 2019 a 24 de setembro de 2019 para a campanha das chapas inscritas.

Art. 18 – A divulgação das candidaturas e de suas propostas será permitida aos(às) candidatos(as) pelas autoridades administrativas da REJ/UFG em igualdade de condições.

§1º – Será permitida a propaganda mediante prospectos e folhetos contendo as propostas em murais específicos, garantido o zelo pelo patrimônio da Universidade.

§2º – Será permitida a propaganda em sala de aula somente com a presença de pelo menos um(a) dos(as) inscritos(as) da chapa.

§3º – Fica expressamente proibida a divulgação mediante *outdoors*, faixas, camisetas, bonés, *bottoms*, canetas e outros brindes, bem como de material auto-colante ou que requeira o uso de cola.

§4º – É expressamente proibida a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre paredes da Universidade, bem como quaisquer inscrições nestas que façam apologias a quaisquer dos candidatos.

§5º – Fica proibida a utilização de propaganda sonora no interior da REJ/UFG.

Art. 19 – Não será permitido, no âmbito administrativo da REJ/UFG, impedir a propaganda eleitoral, nem utilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a veiculação de matérias pagas e peças publicitárias para divulgação de candidaturas em quaisquer meios de comunicação comerciais (jornais, revistas, rádio, televisão e outros) ou em redes sociais.

Art. 20 – Os debates entre os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da REJ/UFG serão coordenados pela Comissão Eleitoral, auxiliada pela Comissão de Ética, designada pelo Conselho Gestor.

Art. 21 – Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores(as) nos dias da consulta, até 50 (cinquenta) metros do local de votação manual.

Parágrafo único – Caberá ao(à) presidente da mesa demarcar a área referida no *caput* deste artigo.

Art. 22 – As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período de campanha necessitarão, obrigatoriamente, para a sua divulgação junto à comunidade universitária, cumprir os seguintes requisitos junto à Comissão Eleitoral:

I – Apresentação do relatório completo da pesquisa, contendo nome e endereço da pessoa física ou jurídica que a realizou; o nome do responsável pela coordenação da pesquisa; o nome do solicitante da pesquisa; os seus valores de custo; o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública;

II – A apresentação das pesquisas à Comissão Eleitoral deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes de sua divulgação;

III – O material apresentado ficará à disposição do público na secretaria da Comissão Eleitoral;

IV – As pesquisas somente poderão ser divulgadas até 72 (setenta e duas) horas antes da data da consulta à comunidade.

CAPÍTULO VI

Dos locais e procedimentos de votação

Art. 23 – O sistema de votação universal para os(as) eleitores(as) de todos os segmentos será o SIGEleição, disponível no endereço eletrônico: sigeleicao.sistemas.ufg.br, acessível também pelo Portal da UFGNet (ufgnet.ufg.br).

Parágrafo único - A criação, manutenção e preservação do sigilo do usuário e da senha de acesso ao SIGEleição é de inteira responsabilidade do(a) eleitor(a), cabendo a este(a) buscar os meios disponíveis para criar e recuperar seu usuário e senha.

Art. 24 – O voto manual será exercido apenas quando o(a) eleitor(a) demonstrar a inviabilidade de exercer o voto eletrônico, e deverá se dirigir à mesa receptora de votos designada pela Comissão Eleitoral, situada os seguintes locais de votação:

- I – Unidade Riachuelo: Servidores(as) lotados(as) em órgãos e setores administrativos situados na Unidade Riachuelo, bem como Docentes, TAE e Discentes (graduação) vinculados à Unidade ou aos Cursos de Geografia, Pedagogia.
- II – Centro de Aulas 1 da Unidade Jatobá: Servidores(as) lotados(as) em órgãos e setores administrativos situados na Unidade Jatobá, bem como Docentes, TAE e Discentes (graduação) vinculados à Unidade ou aos Cursos de Agronomia, Ciências Biológicas, Ciências da Computação, Educação Física, Física, Química, Matemática, Medicina, Medicina Veterinária, Zootecnia.
- III – Centro de Aulas 2 da Unidade Jatobá: Pós-graduandos, Docentes, TAE e Discentes (graduação) vinculados à Unidade ou aos Cursos de Biomedicina, Direito, Enfermagem, Engenharia Florestal, Fisioterapia, História, Letras, Psicologia.

§1º – Os órgãos e setores administrativos da REJ/UFG deverão enviar até o dia 15 de agosto de 2019 a lista dos eleitores (matrícula, nome completo, unidade e/ou curso de lotação) à Comissão Eleitoral, que divulgará a lista preliminar de eleitores no dia 21 de agosto de 2019.

§2º – Caso algum(a) eleitor(a) que atenda às condições dispostas no art. 3º não constar da lista preliminar de eleitores, deverá fazer requisição por escrito endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue a este ou a qualquer membro da Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do edital, solicitando sua inclusão e apresentando a documentação que comprove tal direito.

§3º – Até 30 de agosto de 2019, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos eleitores.

§4º – Os cadastros para votação em cédula obedecerão à ordem alfabética.

Art. 25 – No local de votação em cédula, haverá mesa receptora de votos com os equipamentos necessários para a implantação do sistema de votação.

§1º – Os procedimentos de votação manual serão os seguintes:

I – O(a) eleitor(a) apresentar-se-á à mesa receptora dos votos, portando documento oficial com fotografia ou crachá da UFG e o entregará a um componente da mesa;

II – Não havendo dúvida sobre a identidade do(a) eleitor(a), o(a) presidente verificará se o seu nome consta no cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação e, em caso positivo, entregará ao eleitor uma cédula autenticada pela mesa e um envelope com os quatro últimos números do SIAPE ou matrícula do(a) eleitor(a), que realizará a votação na cabina indevassável;

III – A assinatura do(a) eleitor(a), na folha de votação, será colhida antes da confirmação do voto, quando será devolvido ao eleitor o documento apresentado à mesa.

IV – O envelope com a cédula de votação preenchida pelo(a) eleitor(a) será lacrado pela mesa receptora de votos, que assinará no local do lacre para garantir sua inviolabilidade.

§2º – A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto.

§3º – O nome do(a) eleitor(a) deverá constar do cadastro de eleitores da seção e da respectiva folha de votação, sem o que, também, ele(a) não poderá votar.

§4º – Não haverá voto em separado.

CAPÍTULO VII

Das mesas receptoras

Art. 26 – A mesa receptora será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) membros com seus respectivos suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

§1º – A função de presidente da mesa será designada pela Comissão Eleitoral.

§2º – O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário à consulta.

§3º – Cabe ao presidente da mesa decidir sobre todas as dúvidas e problemas suscitados.

§4º – Das decisões do(a) presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 27 – Em suas ausências e afastamentos, o(a) presidente da mesa receptora será substituído pelo membro titular da mesa que estiver presente e que tenha mais idade.

Parágrafo único – Retornando o presidente da mesa, este reassumirá suas funções.

Art. 28 – A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

§1º - O Presidente da Comissão Eleitoral acionará a chave de encerramento da consulta eleitoral no SIGEleição às 17:00 (dezesete horas) do dia 26 de setembro de 2019, extraindo os resultados para fins de apuração e contabilização dos votos.

§2º - Após a contabilização dos votos depositados no SIGEleição, a Comissão Eleitoral apurará os votos em cédula, seguindo os seguintes procedimentos:

- I – Serão reunidas as listagens dos eleitores que votaram em cédula, para fins de checagem sobre eventual duplicidade de voto (eletrônico e em cédula);
- II – Em caso de duplicidade de votos, será descartado o envelope contendo o voto em cédula;
- III – Não havendo duplicidade de votos, os envelopes serão abertos e as cédulas serão contabilizadas;
- IV – O resultado final da votação em cada categoria será proclamado a partir da soma dos votos eletrônicos e dos votos em cédula contabilizados.

Art. 29 – A apuração será pública, iniciar-se-á após o término da eleição, e será realizada na sala de reuniões da Direção da REJ/UFG, na Unidade Jatobá.

Art. 30 – Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para acompanhar a apuração dos votos, podendo ser o(s) próprio(s) candidato(s).

Art. 31 – As cédulas, na medida em que forem abertas, serão examinadas por um dos membros da mesa e registradas no boletim.

Parágrafo único – Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I – Não corresponderem ao modelo oficial;
- II – Não se encontrarem devidamente autenticadas;
- III – Conttenham expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto ou ofender o(s) candidato(s).

CAPÍTULO VIII

Dos representantes de chapa, delegados e fiscais

Art. 32 – Cada chapa de candidato(a) inscrito(a) indicará 1 (um) representante junto à Comissão Eleitoral para receber informações e atender às providências do interesse de seus candidatos.

Art. 33 – Cada chapa poderá indicar 1 (um) delegado(a) e respectivo(a) suplente, que terão livre acesso a todo os locais de votação, e 1 (um) fiscal e respectivo(a) suplente para cada mesa receptora de votos.

§1º – Os(as) delegados (as), fiscais e suplentes deverão pertencer ao cadastro de eleitores.

§2º – Aos delegados será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora de votos.

§3º – Quando o fiscal titular estiver no local de votação, o seu suplente não poderá permanecer no mesmo.

§4º – Até o dia 19 de setembro de 2019 cada chapa entregará à Comissão Eleitoral a relação dos seus delegados e fiscais.

§5º – Em 23 de setembro de 2019 o representante de chapa retirará, junto à Comissão Eleitoral, as credenciais de seus delegados e fiscais.

§6º – O fiscal deverá entregar ao presidente da mesa receptora de votos a respectiva credencial, expedida pela Comissão Eleitoral, e o delegado deverá portar a sua credencial e apresentá-la quando solicitada.

§7º – Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de afastamento do local pelo presidente da mesa e, na reincidência, de descredenciamento pela Comissão Eleitoral.

§8º – Diante de qualquer dúvida ou problema, o delegado ou fiscal deverá dirigir-se ao presidente da mesa para expor a questão.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 34 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, tendo o Conselho Gestor como instância recursal.

Jataí-GO, 17 de julho de 2019.



Prof.ª Dr.ª Sandra Aparecida Benite Ribeiro

Diretora em exercício da REJ/UFG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL JATAÍ

Edital de Processo Consultivo Eleitoral de Diretor e Vice-Diretor da Regional Jataí da
Universidade Federal de Goiás

EDITAL 012/2019

O Diretor da Regional Jataí, da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o processo de consulta eleitoral normatizado pela Resolução 001/2019, aprovada em reunião do Conselho Gestor realizada no dia 17 de julho de 2019.

1. DA INSCRIÇÃO

- 1.1. Período de inscrição (estritamente presencial): dias 26/08/2019 e 27/08/2019
- 1.2. Local: Secretaria da Comissão Eleitoral, sediada na sala de reuniões do bloco da Direção da REJ/UFG, Unidade Jatobá (Rodovia BR 364, km 195).
- 1.3. Horário: das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00.
- 1.4. Documentos exigidos:
 - 1.4.1. Cópia de carteira de identidade ou outro documento oficial com foto;
 - 1.4.2. Cópia do diploma de Doutorado ou do título de revalidação ou reconhecimento por IES no Brasil;
 - 1.4.3. Cópia do CPF;
 - 1.4.4. Prova de atualização com a Justiça eleitoral;
 - 1.4.5. Comprovação de que está em exercício no cargo de Docente da REJ/UFG;
 - 1.4.6. Foto digitalizada dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) em *CD-ROM*, *DVD* ou *pen drive*;
 - 1.4.7. Requerimento de inscrição e declaração de acatamento das normas estabelecidas na Resolução 001/2019 para eleição de Diretor e Vice-Diretor da Regional Jataí da UFG, mandato 2019-2023, aprovada pelo Conselho Gestor em 17/07/2019.

Jataí-GO, 12 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Alessandro Martins
Diretor da REJ/UFG

CALENDÁRIO 2019

PROCESSO CONSULTIVO ELEITORAL PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA REGIONAL JATAÍ – UFG

	EVENTO	DATA
1	Divulgação do edital de inscrições	12 de agosto de 2019
2	Inscrição de chapas	26 e 27 de agosto de 2019
3	Divulgação das chapas inscritas	28 de agosto de 2019
4	Impugnação de candidaturas	Até 24 horas após divulgação de chapas inscritas
5	Defesa de candidato(a) ou chapa impugnada	Até 48 horas após a intimação
6	Sorteio para ordem de apresentação das chapas nas cédulas	02 de setembro de 2019
7	Período de campanha	02 de setembro de 2019 a 25 de setembro de 2019
8	Divulgação da lista preliminar de eleitores	21 de agosto de 2019
9	Requerimento de inclusão na lista de eleitores	Até 48 horas após a divulgação da lista nominal
10	Divulgação da lista final de eleitores e local de votação	30 de agosto de 2019
11	Entrega da relação de delegados e fiscais à comissão eleitoral	19 de setembro de 2019
12	Debate entre candidatos	19 de setembro de 2019
13	Retirada de credenciais de delegados e fiscais junto à comissão eleitoral	23 de setembro de 2019
14	Consulta eleitoral	25 e 26 de setembro de 2019
15	Apuração dos votos	26 de setembro de 2019